

TERMO DE COMPROMISSO Nº 184/2022

Origem: Processo GAIA nº 10106202060851; AIA nº: 13233/D

O **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro na Capital do Estado de Santa Catarina, com jurisdição em todo o território catarinense, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.256.545/0001-90, sito a Av. Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis (SC), neste ato representada pelo seu Autoridade Ambiental Fiscalizadora Lucimar Savaris, brasileira, casada, portadora do RG nº 1707510 SSP/SC e CPF/MF nº 518.083.589-53, residente e domiciliada no Município de Chapecó (SC) doravante denominado IMA e, de outro lado, **Joziane Sturmer** pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 039.202.709-75, com residência na cidade de Chapecó, estado civil: null, nos termos do art. 87 da Lei 14.675/2009 – Código Estadual do Meio Ambiente, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO fundado nas cláusulas que seguem.

CONSIDERANDO a ação fiscalizatória ocorrida em 07/05/2020, que resultou no Auto de Infração número 13233-D, em face de Joziane Sturmer, pelos seguintes fatos:

Descrição do AIA 13233-D: APRESENTAR INFORMAÇÃO FALSA / OMISSA NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL IMA/SC VEG/82117/CRO (SGPE IMA Nº 17.908/2020). NA OCASIÃO DA VISTORIA "IN LOCO" REALIZADA NO DIA 07/05/2020 FOI IDENTIFICADA A PRESENÇA DE 1 (UM) EXEMPLAR DE CEDRO (CEDRELA FISSILIS) NA COORDENADA GEOGRÁFICA UTM 22J 325569, 7004218. A REFERIDA ESPÉCIE É CONSIDERADA PROTEGIDA DE MODO INTEGRAL PELA PORTARIA MMA Nº 443/2014, SENDO QUE O ESTUDO APRESENTADO NO PROCEDIMENTO MENCIONADO OMITIU ESSA INFORMAÇÃO E, AINDA, ATESTA A INEXISTÊNCIA DE ESPÉCIES AMEAÇADAS NA ÁREA PRETENDIDA PARA EXPLORAÇÃO FLORESTAL.

CONSIDERANDO que foi apresentada pelo autuado, em 22/06/2022 sob protocolo SGP-e IMA ATA IMA 461/2022, proposta para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO;

CONSIDERANDO a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente e, uma das finalidades do Instituto do Meio Ambiente – IMA que buscam a compatibilização da preservação ambiental com o desenvolvimento econômico e, que o valor da multa pode ser convertido em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

CONSIDERANDO tratar-se o IMA de autarquia pública estadual, responsável pelo licenciamento de atividades potencialmente poluidoras e pela proteção e conservação do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que em caso de descumprimento do Compromisso de Ajustamento, pela compromissária, caberá o ajuizamento de ação de execução para busca da satisfação das obrigações previstas no Termo;

CONSIDERANDO, enfim, as funções institucionais do IMA, dentre as quais se encontra a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses relacionados à

preservação do meio ambiente, podendo subscrever, para tanto, com os interessados, Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta, conforme previsto no art. § 6º do artigo 5º da Lei nº 7.347/85 e na Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: na audiência de conciliação realizada em 29/08/2022, a administrada, JOZIANE STURMER, optou pela conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do Meio ambiente, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 123 a 134 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019.

CONSIDERANDO QUE: O Projeto Gincana Recicla tem como objetivos promover ações que estimulem a reflexão sobre a reciclagem com foco nos 3 Rs (reduzir, reutilizar, reciclar), impactando, de maneira prática e dinâmica, toda a comunidade escolar e a população do município, sobre a importância da preservação ambiental e sustentabilidade dos recursos naturais. Além disso, sensibilizar e promover melhorias nas condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, bem como estimular a correta separação e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados nos municípios.

CONSIDERANDO QUE: O Projeto Gincana Recicla no ano de 2022, contou com a participação de dez escolas do município de Chapecó e 14 escolas dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Iberê, atingindo aproximadamente 5000 alunos e alcançando um total arrecadado de 15.196,40 quilogramas de materiais recicláveis.

CONSIDERANDO QUE: O Projeto Gincana Recicla ABRANGE OS Municípios de Cordilheira Alta, Caxambu do Sul, Guatambu, São Carlos, Águas de Chapecó e Planalto Alegre e planeja-se o engajamento de todas as escolas da rede municipal de Chapecó e escolas municipais dos municípios do Consórcio Iberê, totalizando 95 escolas.

CONSIDERANDO QUE. o projeto será acompanhado e fiscalizado pela gerencia da CODAM CRO, com SGPe IMA 44602/2022, específico para o mesmo, com apresentação por parte da proponente de prestação de contas das atividades custeadas pelo projeto .

CONSIDERANDO QUE: o atuado administrado solicitou o parcelamento do valor da multa convertida em 4 vezes de R\$ 600,00 (seiscentos Reais) o que lhe foi deferido, e que o não pagamento de uma das parcelas implicara em descumprimento do termo de compromisso .

RESOLVEM

Celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – DO IMA:

- a) Orientar e supervisionar a execução da ação do objeto deste TERMO;
- b) Suspender a exigibilidade da multa aplicada com a assinatura deste Termo de Compromisso.

II – DA COMPROMISSÁRIA:

- a) A conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será realizada em conformidade com o art. 142-A, inciso II do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) Em conformidade com o art. 140, inciso VI e VIII do Decreto Federal Nº 6.514/08, serão realizados os seguintes serviços: Apoio financeiro ao Projeto Gincana Recicla, que tem por objetivo conscientizar as crianças em idade escolar e seus familiares para o cuidado com o meio ambiente, através da separação e do descarte correto para os resíduos sólidos e materiais recicláveis produzidos em suas casas.;
- c) No prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente os autos serão instruídos com comprovante de depósito integral em conta garantia em banco público, referente ao valor do projeto selecionado ou à respectiva cota-parte de projeto, nos termos definidos pelo órgão federal emissor da multa
- d) Fazer cessar, corrigir e/ou recuperar o dano ambiental decorrente da infração objeto do Auto de Infração Ambiental, conforme o caso, de acordo com o §1º do art. 143 do Decreto Federal Nº 6.514/08, apresentando projeto a ser aprovado pelo IMA, caso necessário;
- e) A compromissária expressamente renuncia o direito de recorrer administrativamente, nos termos do §4º do art. 146 do Decreto Federal Nº 6.514/08 e art. 132, § 4º da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente Termo de Compromisso.
- f) A compromissaria se compromete a efetuar o depósito bancário de R\$ 2400,00 (dois mil e quatrocentos Reais) , divididos em quatro prestações mensais e sucessivas de R\$ 600,00 (seiscientos Reais) , vencendo a primeira até 10 dias da assinatura do presente termo de compromisso, diretamente a Prefeitura Municipal de Chapecó, responsável pelo projeto, CNPJ 83.021.808/0001-82.
- g) O pagamento pelo compromissário será através de depósito bancário em favor da Prefeitura Municipal de Chapecó, responsável pelo projeto, CNPJ 83.021.808/0001-82 BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 0321-2 CONTA CORRENTE: 121.246-X, no valor de R\$ 600,00 (seiscientos Reais) em 10, 30, 60 e 90 dias da assinatura do termo de compromisso, devendo o compromissário enviar cópia do comprovante de depósito, para que seja juntado ao processo. (não sendo aceito depósito por envelope) .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MULTA/CONVERSÃO

- a) Após o deferimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, será aplicado ao valor da multa consolidada o desconto de 60% (sessenta por cento), em conformidade com a hipótese prevista no inciso II do art. 142-A do Decreto Federal Nº 6.514/08;
- b) O valor resultante do desconto não poderá ser inferior ao valor mínimo legal aplicável à infração;
- c) O valor dos custos dos serviços de preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente será igual ou superior ao valor da multa convertida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

- a) No caso de rescisão, ou na hipótese do inadimplemento do pagamento da compensação ambiental, as licenças ambientais emitidas serão automaticamente suspensas;
- b) Da inadimplência parcial ou total de alguma das cláusulas deste Termo de Compromisso será aplicado multa diária no valor de R\$ 300,00 incidente a partir do término do prazo assinado sem o devido cumprimento;
- c) O Compromissário expressamente renuncia a defesa ou recurso administrativo em relação à compensação ambiental devida, bem como a interposição de medida ou ação judicial de qualquer espécie, em face das cláusulas estabelecidas no presente Termo de Compromisso, bem como, em relação às penas decorrentes da inadimplência. Os efeitos da renúncia continuam vigorando mesmo no caso de rescisão do presente;
- d) O IMA poderá suspender os efeitos do presente Termo de Compromisso em caso fortuito, força maior ou por determinação judicial;
- e) A celebração do presente Termo de Compromisso não impede a aplicação de quaisquer sanções administrativas, civis, penais e judiciais frente a futuro descumprimento pela Compromissária das normas ambientais vigentes;
- f) No caso de rescisão, ou na hipótese de interrupção do cumprimento da conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, por decisão da autoridade ambiental ou por culpa do infrator, o valor da multa atualizada monetariamente deverá ser pago integralmente pela compromissária.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

- a) O presente termo entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade de 6 (seis) meses.
- b) Sob pena de ineficácia, a Compromissária deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a homologação do presente, Extrato, conforme modelo fornecido pelo IMA, às expensas da Compromissária.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Comarca da Capital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiados que seja.

O IMA não arcará com qualquer ônus financeiro decorrente da assinatura do presente Termo de Compromisso, nem poderá ser responsabilizada na hipótese de inadimplência pelo compromissado.

Fica dispensada a publicação em diário Oficial do Estado nos termos do art . 120. inc. IX da Portaria conjunto IMA/CPMA 143/2019 por se tratar de infração de pequeno potencial ofensivo e de infrator de poucas condições econômicas, será feita a publicação do extrato no mural do órgão fiscalizador e no site oficial do órgão na rede mundial de computadores.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via. a qual após a assinatura será digitalizada e anexada ao processo, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Chapecó, 01 de novembro de 2022

Lucimar Savaris
Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Joziane Sturmer
CNPJ: 039.202.709-75

Testemunha 01: _____
Nome:
RG:

Testemunha 02: _____
Nome:
RG:

Modelo de Publicação do Extrato do Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado

Extrato do Termo de Compromisso nº. 184/2022 - IMA Joziane Sturmer, CNPJ: 039.202.709-75, informa que celebrou Termo de Compromisso com o Instituto do Meio Ambiente – IMA, em 01 de novembro de 2022, tendo por objeto a conversão da multa simples em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, nos termos do disposto no artigo 140, inciso VI e VIII do Decreto Federal 6.514/08.